02

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2384/2020

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) a dotação que segue:

15 - SAMAE
01 - SAMAE
175120055 - 1.030 - Construção da Sede Própria do SAMAE
(03) 4.4.90.00 - 2.0097 - Aplicações Diretas.....R$ 545.000,00

Art. 2º Por conta da anulação referida no artigo anterior fica suplementada as dotação que segue:

15 - SAMAE
01 - SAMAE
175120055-1.023 - Ampliação e Modernização da Rede de Abast. De Água
(01) 4.4.90.00 - 2.0097 - Aplicações Diretas.....R$ 545.000,00

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tijucas (SC), 27 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 07/05/2020
1º Secretário

APROVADO
EM Única Votação
21/05/2020
Presidente
Secretário

03

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2384/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos aos Senhores Vereadores, que honram sobremodo a nossa comuna com sua atividade democrática, nessa vereda segue anexo o Projeto de Lei n° 2384/2020, que Anula e suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE.

Diante da necessidade de o Município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício mais especificamente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE, vem trazer para esta Casa de Leis para a devida apreciação o referido projeto de lei supracitado.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de apreciar a matéria.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 27 de abril de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

04

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-087/2020

Tijucas (SC), 27 de abril de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do projeto de lei nº 2384/2020, que anula e suplementa dotação orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

05

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

Memorando nº. 035/2020/SELEG

Tijucas/SC, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 2384 e 2385/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 08/05/2020 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2384/2020 que "anula e suplementa dotação orçamentária de serviço autônomo municipal de água e esgoto de Tijucas Samae".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2384/2020 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ODIRLEI RESINI
1º Secretário

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 05/__/2020 HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2384 /2020, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 06 a 10);
b) Publicou-se (folha 08);
c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 08 - 10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 18 de 05 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 18/05/2020 HORA: :
NOME:
ASSINATURA: Vanina Rodrigues

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2384/2020 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS - SAMAE.

Apresentação: 6 de Maio de 2020
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Maio de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteudo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Publicado em 18/05/2020

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**

De <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 18/05/2020 08:55

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- PLOLE 030 - FERNANDA - PROCEDIMENTOS PARA COMBATER A DENGUE.pdf (~530 KB)
- PLOLE 031 - 1.pdf (~3.0 MB)
- PLOEX 2384.pdf (~211 KB)
- PLOEX 2385 - 1.pdf (~9.5 MB)
- PRE 008 - FERNANDA - GALERIA LILÁS.pdf (~295 KB)
- PRE 09 - FERNANDA - INTERPRETE LIBRAS.pdf (~396 KB)

Bom dia.

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 30/2020;

PL Nº 31/2020;

PL Nº 2384/2020;

PL Nº 2385/2020;

PR Nº 08/2020;

PR Nº 09/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS - SAMAE.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI/ em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DO+SERVI%C3%87O+AUT
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DO+SERVI%C
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DO+SERVI%C
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=ANULA+E+SUPLEMENTA+DOTA%C3%87%C3%83O+OR%C3%87AMENT%C3%81RIA+DO+SERVI%C3%87O+AUT

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 18 de maio de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 18/05/2020
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2384/2020
Autor: Executivo
Ementa: ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE.

PARECER JURÍDICO N. 52/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que anula e suplementa o orçamento do SAMAE. No presente projeto resta anulado o montante de R$ 545.000,00 referente a construção de sede própria para suplementar o mesmo montante para a ampliação e modernização da rede de abastecimento de agua. Juntou-se mensagem as fls. 03 que justifica a necessidade de adequar as despesas orçamentárias, bem como ofício de encaminhamento as fls. 04.

A proposição foi lida no expediente em 07/05/2020.

Há publicação as fls. 08 em 18/05/20 e distribuição em avulso as fls. 09, na mesma data. E as fls. 10 consta busca de legislação existente.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

A Lei Orgânica ainda prevê:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:(...)*

> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e* ***autorização para abertura de créditos suplementares e especiais****;*
>
> *Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.*
> *Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:*
> ***I - autorização para abertura de créditos suplementares;***
> *II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*
>
> *Art. 130 São vedados: (...)*
> *V -* ***a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

A respeito do mérito, se salienta que o orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Assim, para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

Importante citar julgados do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

Prejulgado:1312

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, ***mediante prévia exposição justificativa*** *e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito,* ***sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias****, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.*

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Prejulgado:0670

1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.

2. A anulação de doações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.

Prejulgado:0692

(...)

3. Existindo dotação própria para atender a despesas, sendo esta insuficiente, pode ser providenciado o seu reforço, mediante crédito adicional suplementar.

4. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo a autorização legislativa constar da lei orçamentária, nos casos cabíveis.

5. Os recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são os decorrentes do superávit financeiro, os provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de créditos autorizados.

6. Os recursos do excesso de arrecadação são os decorrentes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação

prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
7. No caso específico, para atender as despesas decorrentes da aplicação da lei, os procedimentos iniciais podem correr a conta do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, devendo a administração adotar as providências acima até o final do corrente exercício, para fins de regularização.

Prejulgado:1187
Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, ***mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.***

Prejulgado:1320
O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ***com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.***

Feitas essas considerações, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico.

Por fim, se **recomenda** aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

Diante do exposto, **respeitado as formalidades legais e regimentais, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela admissibilidade do projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 18 de maio de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2384/2020 as Comissão CCJ eCFOFF, para emissão de parecer em conjunto.

Tijucas, 19 de maio de 2020.

ODIRLEI RESINI
1° Secretário
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 20 / 05 /2020

NOME: Bruna da Silva Alves

ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº.004 /2020/CCJ Tijucas/SC, 18 de Maio de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça- CCJ
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente- CAMA
Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos- CEDH
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Elizabete Mianes da Silva, membra mais velha das comissões, convoca os membros da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, para participar da reunião, no dia 20 de maio de 2020, no horário das 09h. A forma em que será realizada a reunião (presencial ou remota), fica a critério dos vereadores participantes das comissões.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 006/2020/CFOFF Tijucas/SC, 18 de maio de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 20 de maio de 2020 às 9h.A forma em como será realizada (presencial ou remota) fica a critério dos vereadores participantes.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CFOFF

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 2384/2020
AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: Anula e Suplementa Dotação Orçamentaria do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE
PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira
RELATORA GERAL DESIGNADA: Elizabete Mianes da Silva

PARECER EM CONJUNTO Nº 26/2020

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 20 de maio de 2020 em acordo com o Regimento Interno art 61, X a Vereadora Elizabete Mianes da Silva, Presidente mais idosa das Comissões presidirá a reunião e concomitante será relatora do Projeto de Lei n° 2385 de 2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 2384/2020 para relatoria, devidamente designada por mim, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, membra mais velha da comissão, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Executivo Anula e Suplementa Dotação Orçamentaria do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE.

É o relatório.

II- ANÁLISE:

1. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade. Em acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, podemos encontrar respaldo na Lei Orgânica do Município em seu artigo 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (grifo nosso)

E no artigo 130: São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com a norma padrão.

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical.

Sendo assim, opina-se pela procedência, o objetivo do presente é anular os R$ 545.000,00 referente a construção da sede própria para suplementar o mesmo montante para a ampliação e modernização da rede de abastecimento de água, ora justificado ás folhas 03 a necessidade de adequar as despesas orçamentais.

2. DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

De acordo com o art. 57 do Regimento Interno cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer referente ao assunto de caráter financeiro.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Antes, porém, foi solicitado informações técnicas junto ao setor contábil desta Casa de Leis, onde foi emitido Parecer Contábil N° 11/2020, onde verificou-se que a anulação e suplementação estão de acordo com os critérios legais conforme preceitua a Lei 4.320/64 no Art. 41, inciso I, e Art. 43, inciso III.

Neste ínterim verifica-se regularidade pelo crédito suplementar, haja vista que se anula a construção da sede própria e suplementa a dotação da ampliação e modernização da rede de abastecimento, considerando-se um reforço de uma dotação já existente no orçamento executivo do município de Tijucas.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras esta comissão é favorável pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei 2384/2020.

III – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer desta relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei n° 2384/2020.

Sala das comissões, 20 de maio de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI 2384/2020:

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 013/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira,

Ás 9 horas do vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros das Comissões de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos(membro), a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (membro), Vereador Fernandes Fagundes (membro), com o objetivo de discussão e aprovação dos Projetos de Lei 2384/2020, com parecer de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a ementa *"Anula e Suplementa Dotação Orçamentaria do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE."* de iniciativa do Executivo. O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva (Presidente), do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), Vereador Fernandes Fagundes (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente mais velha das Comissões conforme determina o artigo 61, X do Regimento Interno, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
Secretaria

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

Fernando Fagundes
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 2384/2020 de origem do Executivo ao Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 21/05/2020
NOME: Denise
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br